



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

### RESOLUÇÃO Nº 143/2015-CI / CCH

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site [www.cch.uem.br](http://www.cch.uem.br), no dia 26/11/2015.

João Carlos Zanin,  
Secretário

Aprova o regulamento do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) e adota outras providências.

Considerando o Processo nº 2103/2013-PRO;  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 24 de novembro de 2015.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do **Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS)**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o anexo III do artigo 2º da Resolução nº 061/2013-CI/CCH e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 24 de novembro de 2015.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori  
Diretora

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/12/2015. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



**ANEXO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO  
PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL (PROFLETRAS) DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país;

**Art. 2º** O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

**§ 1º** O Mestrado Profissional em Letras é desenvolvido em rede e segue normas específicas do regimento geral da unidade coordenadora nacional.

**§ 2º** O Mestrado Profissional terá duração de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 24 meses, com possibilidade de prorrogação, justificada pelo pós-graduando e seu orientador, por um período de 6 meses, incluindo a defesa de dissertação ou trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo e excluindo-se o período de eventual trancamento.

**Art. 3º** O PROFLETRAS tem como área de concentração “Linguagens e Letramentos”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Teorias da Linguagem e Ensino;
- b) Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

**Parágrafo único:** O conteúdo programático do curso está definido pela unidade gestora.

**TÍTULO II  
DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS**

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 143/2015-CI / CCH

fls. 03

**Art. 4º** O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

a) ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;

b) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;

c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

**§1º** As IES que integram o PROFLETRAS são denominadas de Instituições Associadas

**§2º** A IES que não aderirem ao PROFLETRAS, no momento da sua criação, poderão fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

**§3º** A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

a) efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS;

b) resultado positivo na formação de egressos;

c) qualidade da produção científica gerada pelo PROFLETRAS na Instituições Associada;

d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;

e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

**Art. 5º** O corpo docente do PROFLETRAS em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

**§ 1º** O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

a) ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;

b) comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;

c) comprovar experiência em orientação acadêmica;

d) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

**§ 2º** Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

**§ 3º** A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

.../



§ 4º O professor colaborador deve ou assumir disciplina do Programa ou orientar.

**Art. 6º** No recredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

- a) ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;
- b) comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;
- c) ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio.

### TÍTULO III DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

**Art. 7º.** A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

**Art. 8º.** Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental.

**Parágrafo único:** Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso

### TÍTULO IV DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 9º** A coordenação de cada curso de pós-graduação caberá a um colegiado constituído de, no mínimo, quatro membros escolhidos entre os professores e/ou pesquisadores do quadro permanente do curso.

§ 1º Compete ao colegiado de curso, incluído o coordenador, presidente do colegiado, e demais professores do Programa, a escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

.../





# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 143/2015-CI / CCH

fls. 05

§ 2º A reunião para escolha do novo Coordenador e coordenador Adjunto deverá ser realizada um mês antes do término do mandato dos atuais coordenadores e convocada pelo presidente do colegiado do curso.

§ 3º Deve ser realizado um Edital de Convocação com pauta única- Eleição de novos coordenadores.

§ 4º Para a aprovação do processo devem ser encaminhados ao Centro: - o Edital de Convocação da reunião e a ata com resultado final.

**Art. 10.** Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do colegiado de curso:

I - o órgão proponente (o que estiver lotado a maior carga horária do curso) tomará as providências necessárias à eleição do primeiro colegiado;

II - o coordenador será eleito para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III - o colegiado atuará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;

IV - o professor com maior tempo de vínculo com a UEM no colegiado substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos, até a indicação de um novo coordenador;

V - os docentes terão mandato de dois anos.

**Art. 11.** Compete ao colegiado de curso:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do CEP, mediante parecer da PPG;

II - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

V - credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores, exceto no caso do professor não ter a titulação mínima exigida;

VI - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento do trabalho final que deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, sob a forma de dissertação ou de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo;

VII - propor ao CEP aprovação de normas e suas modificações;

VIII - colaborar com a PPG na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação;

IX - julgar recursos e pedidos.

.../



**Art. 12.** O coordenador do colegiado de curso terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as deliberações do colegiado;
- IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes;
- V - elaborar e deixar disponível na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VI - expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;

**Art. 13.** Compete ao órgão proponente:

- I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- II - receber matrícula dos discentes;
- III - providenciar editais de convocação das reuniões do colegiado;
- IV - manter em dia o livro de atas;
- V - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do colegiado e do CEP;
- VI - enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento ao Artigo 25 deste regulamento;
- VII - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do curso.

#### **TÍTULO IV DA MATRIZ CURRICULAR**

**Art. 14.** O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas.

**Parágrafo único:** Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso.

**Art. 15.** Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo único:** A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

**Art. 16.** Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

.../



**Art. 17.** Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

**§1º** Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

**§2º** O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.



## TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

**Art. 18.** O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

**§ 1º** Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que tiverem frequência total, salvo casos previstos e justificados em lei, e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

**§ 2º** Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

**Art. 19.** O registro acadêmico na UEM poderá ser trancado por, no máximo, um ano, via solicitação pelo aluno ao colegiado de curso.

**Parágrafo único.** O reingresso do aluno far-se-á mediante parecer do colegiado de curso.

**Art. 20.** A critério do colegiado do curso, poderão ser admitidos, de acordo com o calendário acadêmico, candidatos à categoria de alunos não-regulares por indicação de outros programas nos quais estejam inscritos como alunos regulares em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

.../



**TÍTULO VI**  
**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA,**  
**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA PRORROGAÇÃO**

**Art. 21.** O Exame de Qualificação objetiva avaliar o andamento teórico metodológico da Dissertação, apontando possíveis encaminhamentos a serem implementados para o seu desenvolvimento final qualificado.

**Art. 22.** O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 12º mês do curso.

**Art. 23.** A Banca de Qualificação deve ser constituída por três docentes, com titulação de doutor, incluindo o Orientador, obedecendo à seguinte composição:

I – Presidente: Orientador, professor do PROFLETRAS ;

II – Membro 1: Professor do PROFLETRAS, seja da UEM ou de outra Instituição de Ensino Superior;

III – Membro 2: Professor externo ao Programa, que não seja vinculado ao PROFLETRAS,

IV – Suplente: Professor do PROFLETRAS da UEM.

**§1º.** No caso de o Membro ser de outra Instituição, poderá enviar Parecer escrito.

**§ 2º.** Os Membros da Banca deverão preencher O Cadastro de Docente Participante.

**Art. 24.** Para o Exame de Qualificação, o discente deverá protocolar junto à Coordenação do Programa, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico, Requerimento solicitando o Exame de Qualificação e entregar Quatro cópias encadernadas do Trabalho a ser avaliado.

**§ 1º:** O Trabalho a ser avaliado – encadernado em espiral - deve ter no mínimo 20 páginas e apresentar:

I - folha de rosto;

II - sumário;

III - introdução;

IV - desenvolvimento da pesquisa (capítulo teórico e/ou capítulo metodológico; previsão do material pedagógico );

V - relação das etapas ainda a serem desenvolvidas na pesquisa;

VI- Referências bibliográficas iniciais.

.../





# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 143/2015-CI / CCH

fls. 09

**Art. 25.** O desenvolvimento do Exame, em sessão fechada, obedece à seguinte operacionalização:

- I – Apresentação do Trabalho – até 20 minutos;
- II – Arguição e sugestões – até 20 minutos para cada membro da Banca;
- III – Réplica – até 20 minutos

**Art. 26.** Encerrada a apresentação, a Banca registra em Ata o resultado da Qualificação, indicando se o aluno foi Aprovado ou Reprovado.

**Art. 27.** O candidato Reprovado poderá requerer um único novo Exame de Qualificação, desde que não ultrapasse os dezoito meses para integralização do Mestrado.

**Art. 28.** Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Programa e/ou pela Coordenação Geral do PROFLETRAS.

**Art. 29.** Para o PROFLETRAS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira (francês, inglês ou espanhol).

§ 1º O exame de proficiência deve ser realizado até o 18º mês.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º mês o aluno será desligado do curso.

**Art. 30.** O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação final de uma dissertação ou de um Material Didático.

**Art. 31.** A avaliação do Trabalho de conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes:

- O orientador;
- Um docente do PROFLETRAS, tanto local quanto externo ao Programa;
- Um docente não vinculado ao Programa, sendo este de outro programa da mesma instituição ou de fora dela.

**Parágrafo único:** Poderão ser aceitos como co-orientadores professores não vinculados ao curso, com a aprovação do colegiado de curso.

**Art. 32.** Para a defesa do trabalho de conclusão, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo curso, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação.

.../



**Art. 33.** A defesa do trabalho de conclusão deverá ser pública e não exceder o prazo de três horas e da avaliação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

- I – aprovação;
- II – reprovação;
- III – reformulação.

**Parágrafo único.** A versão final deverá ser apresentada no prazo máximo de 45 dias, cabendo à banca decidir sobre a necessidade de nova defesa.

**Art. 34.** A duração do Curso de Mestrado fica contida no limite de 04 (quatro) semestres, salvo justificativa circunstanciada do aluno e do orientador.

**Parágrafo único:** O prazo para integralização do curso, incluindo créditos e defesa da dissertação ou tese, poderá ser prorrogado por até 01 (um) semestre e, mediante justificativa prevista em lei e/ou circunstanciada do orientador, apresentação do trabalho desenvolvido até o momento do pedido, cronograma de execução e por decisão do Colegiado do Programa, será facultada nova prorrogação por até mais 1 (um) semestre.

**Art. 35.** Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:

- a) totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- d) comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês.
- e) comprovar participação em dois eventos científicos e publicação em um Anais e/ou artigo/capítulo de livro.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** O órgão de controle acadêmico manterá atualizado, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais.

**Art. 37.** O título de Mestrado Profissional será expedido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), de acordo com o disposto na regulamentação da pós-graduação *stricto sensu* – modalidade acadêmica, destacando a modalidade de Mestrado Profissional.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.